



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 003/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº004938/2024, que autoriza a:

NOME: Lucimar Colombo

CPF: 030.989.487-52

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Córrego Sossego - Santa Helena

EXERCER A ATIVIDADE: Secagem mecânica de grãos de café associada a pilagem.

Esta licença é válida até 10/06/2027, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 21** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 10 de Junho de 2025.

Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 003/2025

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos de café associada a pilagem

Eu Linia Pacheco Gomes Lobato afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 137.297.427-01

Data: 12 / 06 / 2025





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Número do processo: 004938/2024

Requerente: Lucimar Colombo

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos de café associada a pilagem, coordenadas UTM 24k (SIRGAS 2000) - 304096/7803550

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Lucimar Colombo

Processo SEMAMA nº. 004938/2024

Licença Municipal Ambiental Regularização nº. 003/2025

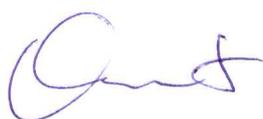
Atividade: Secagem Mecânica de Grãos Associado a Pilagem.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627

3. Esta licença refere-se à atividade de secagem mecânica de grãos associada a pilagem, localizado pelas coordenadas medianas, UTM (SIRGAS 2000) 304096/ 7803550 com 03 (três) secadores instalados com capacidades de 54.000 litros e máquina de pilar.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.

6. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
7. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final. **Apresentar relatório fotográfico no prazo de 60 dias.**
8. Todo volume da palha de café gerado deverá estar acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável e sua destinação final fora de área de preservação permanente. **Apresentar relatório fotográfico no prazo de 60 dias.**
9. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
10. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
11. É proibida a queima de palha de café no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.
12. A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Deverá ser mantida abrigada uma quantidade de lenha equivalente ao montante utilizado em, no mínimo, sete dias de funcionamento ininterruptos dos secadores.
13. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA.
14. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei n° 5.361/1996 e decreto n° 4.124 - n/1997.
15. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução das emissões, ou ainda a completa interrupção da atividade.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

16. Comunicar à SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, **no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação.**
17. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
18. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
19. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
20. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
21. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, o prazo para cumprimenta inicia-se a partir da data de recebimento. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.